

ESTADO DO PARÁ

Assembleia Legislativa

1- À SRC/SAM, para autuar e publicar;

2- ÀS comissões de:

a. CEJRF

b. _____

c. _____

d. _____

EM, 10/02/26 Iran Lima



Estado do Pará

Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 10/02/2026

Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03 /2026

Nº 02

ASS: *

Altera as alíneas “b)” e “c)” do artigo 41 da Constituição do Estado do Pará para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...).

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 03 de fevereiro de 2026.

IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo

Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém/PA – CEP: 66020-070 – Fone/fax:
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda à Constituição do Estado do Pará busca corrigir injustiça histórica contra os professores, bem como aos profissionais da saúde.

A modificação da alínea “b)” do artigo 41 da Constituição do Estado permitirá que os professores acumulem o mister com outro de qualquer natureza. Já a alteração da alínea “c)” facultará a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No âmbito Federal, a alteração foi aprovada pela Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025 com alteração da alínea “b)” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República. Já a possibilidade dos profissionais da saúde acumularem cargos advém da Emenda Constitucional nº 34/2001 que alterou a alínea “c)” do artigo 37 da CF/88:

"Art. 37.

.....
.....

.....
.....

XVI -

.....
.....

.....
.....

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Como é sabido, a emenda à Constituição do Estado pode ser apresentada mediante subscrição de um terço dos membros da Assembleia



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: X

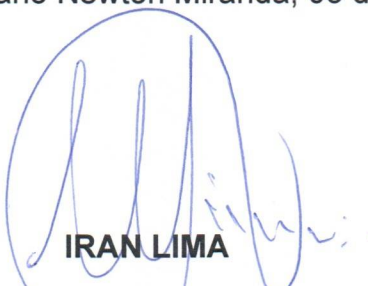
Legislativa, nos termos do artigo 103, inciso I da Constituição do Estado do Pará:

Art. 103. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Logo, é a justificativa pelo qual solicito a aprovação da matéria aos Nobres Deputados (as).

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 03 de fevereiro de 2026.



IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo